DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.608, DE 11 DE MAIO DE 2.026.

Sumula*: "Dispõe sobre o ponto facultativo, data de 18 de maio de 2026, data que antecede ao feriado MUNICIPPAL em que se comemora o Aniversário do Município de Canitar (1991-2026), que específica e dá outras providências***".***

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e repartições públicas da administração direta do Município de Canitar, a data de 18 de maio de 2026, (*segunda-feira*), data que antecede o feriado municipal do 19 de maio de 2026, feriado de natureza cívica pelo aniversário do Municipal de Canitar (1991-2026).

Parágrafo Único: Fica sob a incumbência dos responsáveis de cada Órgão Municipal, determinar com antecedência os serviços públicos essenciais à população, considerando os serviços de Saúde, Assistência Social, serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*), além de outras atividades relacionado ao mesmo princípio, qual seja, que os serviços prestados a população em geral não venham sofrer solução de continuidade.

Art. 2º. Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de maio de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.606/2026.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 264.306,27".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.124/2025 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.124/2025 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
02.06.01 – Departamento da Cultura e Turismo
13.392.0008.2.023 – Manutenção Geral Departamento Cultura

140 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 10.000,00
142 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 250.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 260.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.124/2025 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.306,27 (quatro mil, trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.022 - Emenda Estadual Saúde 202.426.456.406 – Custeio 300.000-63405-0

626 – 3.3.90.39.00 – 02.801.16 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 3.978,09
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 3.978,09**

02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.024 - FES Deliberação CIB 55/2024 – Saúde Custeio – 98.372-64982-1

628 – 3.3.90.39.00 – 02.300.76 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 328,18
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 328,18**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 4.306,27**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este Decerto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 06 de maio de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal